

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 65/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PENALVA/MA E PROCONSTEC –
PROJETOS, CONSTRUÇÕES,
TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 787.178.332-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROCONSTEC – Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.383/0001-29, com sede na Rua 02 de Novembro, nº 164, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representada por, Jurdicélio Félix Teixeira, Empresário, portador do CPF nº 701.998.923-34, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 65/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 55/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2021-SINFROURB, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 65/2022.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 14/10/2025 e término em 14/10/2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra previsão na Cláusula Oitava do Contrato, com amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

5. A RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

Penalva (MA), 10 de outubro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE
ALVES
GUERRA:78717
833272**

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717833272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34189547000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LUIZ
HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717833272
Dados: 2025.10.10 09:05:47 -03'00'

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JURDÍCELIO FÉLIX TEIXEIRA
Data: 10/10/2025 16:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jurdicélio Félix Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Dionice de Karina Castro CPF: 613.132.433-61

Assinatura: Isadora Azevedo CPF: 09806959335

nº 43.318.713/0001-00);
- Lozan Comércio Ltda. (CNPJ nº 14.332.660/0001-84);
- RT Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 41.488.434/0001-60).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 31084a8a09bdc10727a6fa2c529628e7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

ESPÉCIE: Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 65/2022. **PROCESSO:** 014/2021-SINFROURB. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penálv/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Proconstec-Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.454.383/0001-29). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal e Jurdicélio Félix Teixeira/ Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: dce84656d3b426bcf3ef900742702f53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

LEI N.º 385/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Presidente Vargas-Ma, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período

adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X II. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Presidente Vargas-Ma.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAL

1. Representante da Prefeitura Municipal /Secretaria de Agricultura;
2. Representante da Secretaria de Administração;
3. Representante da Câmara de Vereadores;
4. Representante da AGERP (Agência Estadual de Pesquisa e Extensão Rural).

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
2. Representante de Igrejas;
3. Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares, Mulheres Extrativistas e Quilombolas de Presidente Vargas (COOMAFAM);
4. Representante de Associações de produtores rurais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser